

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**



**R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.**

**FEVEREIRO/2025**

**V. 4.0.**

## I. OBJETO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto da **R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.** (“RCap” ou “Gestora”) foi desenvolvida em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de Fundos de Investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora (“Fundos de Investimento”) e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

## SUMÁRIO

I. Objeto.....	1
Sumário .....	2
1. Princípios Gerais.....	3
2. Interpretação e Aplicabilidade da Política .....	3
3. Matérias Relevantes Obrigatórias.....	3
4. Matérias Facultativas.....	5
5. Conflitos de Interesse .....	6
6. Processo Decisório .....	7
7. Disposições Gerais .....	8
8. Exceções.....	8
9. Arquivamento de Informações.....	8
10. Vigência e Atualização .....	9

## 1. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma das formas pelas quais a Gestora cumpre seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos. Esse direito será exercido com diligência, sempre visando ao melhor interesse dos cotistas e das companhias investidas, conforme aplicável, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76.

Nas assembleias gerais, a Gestora buscará sempre atender aos melhores interesses dos cotistas, observando altos padrões éticos, transparência e lealdade. O voto será favorável a propostas que contribuam para a valorização dos ativos da carteira e contrário a deliberações que possam prejudicar a geração de valor desses ativos.

Nesse sentido, ao exercer o voto em assembleias em nome dos Fundos, a Gestora seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Política, exceto quando avaliar, a seu critério, que adotar uma posição distinta seja mais alinhado aos melhores interesses dos Fundos.

Todos os votos a serem proferidos pela Gestora nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob sua gestão, serão devidamente registrados em sistema, assegurando sua preservação e disponibilidade para consulta sempre que necessário, com objetivo de atender a processos de auditoria e/ou controles internos.

## 2. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação desta Política, salvo disposição expressa em contrário: (a) os termos aqui utilizados terão o significado atribuído pela Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos incluem suas Classes e Subclasses, quando existentes; e (c) as menções ao regulamento abrangem seus anexos e apêndices, conforme previsto na Resolução CVM 175.

## 3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto em relação às seguintes matérias:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluírem opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
  - demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II.** Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III.** No caso de cotas de Fundos de investimento, exceto FII:
- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
  - aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
  - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - liquidação do fundo;
  - Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.
- IV.** Especificamente para os FII:
- Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
  - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

**V.** Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

#### **4. Matérias Facultativas**

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da política de voto pela Gestora será facultativo se:

- I.** A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II.** O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- III.** A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- IV.** Houver situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- V.** Tratar-se de Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;

**VI.** Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou

**VII.** Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos Fundos de Investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas. A Gestora não se responsabilizará pela não participação em uma assembleia quando a razão da ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.

## **5. Conflitos de Interesse**

Em conformidade com a legislação vigente e visando ao melhor interesse dos cotistas dos Fundos, a Gestora envidará todos os esforços para prevenir potenciais conflitos de interesses.

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, elas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério, por:

- I.** adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- II.** abster-se do exercício do direito do voto;
- III.** exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento geridos pela Gestora e, dessa forma, a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento geridos por ela própria, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta política de voto. Nestes casos, a Gestora registrará o racional dos votos proferidos para cada fundo de investimento gerido.

## 6. Processo Decisório

O exercício do direito de voto pela Gestora integra seu mandato discricionário na gestão de recursos de terceiros, permitindo-lhe exercer esses direitos sem a necessidade de consulta prévia aos cotistas ou orientação de voto, salvo disposições específicas previstas nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta política de voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão. Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiver conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes. Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- I. avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- II. uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- III. então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- IV. realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- V. exercerá o direito de voto na assembleia geral;
- VI. encaminhará ao Administrador os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os Fundos de Investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.



## 7. Disposições Gerais

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta política de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

O dever de comunicação aos cotistas não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério do gestor, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias Facultativas, caso o gestor tenha exercido o direito de voto.

Esta política de voto é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da Gestora.

Esta política de voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

Por fim, esta política de voto não se aplica aos:

- I. Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, cujos regulamentos contenham cláusula destacando que a Gestora não adota a política de voto;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários.

## 8. Exceções

Exceções a esta Política devem ser aprovadas pelo Comitê de Compliance, mediante justificativa.

## 9. Arquivamento de Informações

A RCap deverá manter arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda e qualquer informação, assim como, documentação que venha a ser necessária para consulta de auditoria interna/externa, órgãos reguladores e autorreguladores.

## 10. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada e avaliada com periodicidade mínima anual. Poderá, ainda, ser alterada na hipótese de determinação legal ou regulatória.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Outubro de 2021	1.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Maio de 2023	2.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Outubro de 2023	3.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Fevereiro de 2025	4.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP